

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

com base na legislação anterior.

Art. 12 - As terras designadas áreas indígenas e colônias indígenas, nos termos do Decreto nº 94.946, de 23 de setembro de 1987, passam à categoria de terras indígenas.

Art. 13 - O órgão federal de assistência ao índio normatizará, mediante portaria, a sistemática a ser adotada pelo Grupo Técnico.

Art. 14 - O Ministro da Justiça fará publicar plano de demarcação das terras indígenas, com vistas ao cumprimento do art. 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se os Decretos nºs 94.945 e 94.946, de 23 de setembro de 1987.

Brasília, 04 de fevereiro de 1991, 170ª da Independência e 103ª da República.

FERNANDO COLLOR  
Jarbas Passarinho

Portaria nº 239/91.

20 de março de 1991.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 13 do Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991 e considerando a proposta do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº EP 094, de 19.02.91,

R E S O L V E:

I - Estabelecer as normas que regerão os trabalhos de identificação e delimitação de terras indígenas a serem procedidos por Grupo Técnico, de conformidade com o que dispõe o artigo 2º do Decreto nº 22/91, como parte do processo demarcatório, nos termos desta Portaria.

II - Os estudos etnohistóricos e sociológicos, precedidos de pesquisas documental e bibliográfica a nível de gabinete, serão realizados em campo, observando-se os seguintes procedimentos:

1. pesquisa sobre o histórico de ocupação da terra indígena de acordo com a memória tribal;
2. pesquisa sobre a existência de sítios arqueológicos, locais sagrados e de rituais e outros indícios de antiguidade da ocupação da área pelo grupo indígena, assim como a sua inter-relação com a situação atual;
3. levantamento demográfico e distribuição espacial do grupo indígena considerando sua organização sócio-política, atividades culturais e econômicas;
4. levantamento espacial da utilização econômica do território.

BOL. SERVIÇO (FUNAI)

BRASÍLIA

ANS DIV

Nº 9

04/FEV a 06/MAI/91

tório tribal, entendidas como tal: as áreas de caça, de pesca, de coleta, de agricultura e de outras atividades produtivas;

5. averiguação do intercâmbio sócio-econômico com outros grupos indígenas da região e com a sociedade envolvente;
6. avaliação das relações interétnicas, histórico da ocupação da área por não-índios e de eventuais conflitos;
7. identificação e descrição dos limites da terra indígena, considerando a distribuição espacial, os usos e costumes do grupo indígena, as terras imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar, assim como fatos e documentos históricos;
8. avaliação do relacionamento do grupo tribal com o Estado.

III - Os estudos cartográficos, atendidas as exigências preliminares de gabinete na seleção do material necessário, serão desenvolvidos em campo, obedecendo os seguintes critérios:

1. constatação dos pontos notáveis da área em estudo, a fim de elucidar dúvidas porventura existentes;
2. utilização na delimitação das terras indígenas, sempre que possível, dos acidentes naturais, admitida a determinação de ponto geodésico para futura amarração dos trabalhos demarcatórios;
3. plotação, em carta topográfica apropriada, dos dados referentes a vias de acesso terrestres e fluviais, pontos de apoio cartográfico e logístico, posição aproximada de detalhes relativos a terra indígena, levantados pelos estudos etnohistóricos e sociológicos.

IV - Os estudos fundiários, objetivando conhecer os bens de valor econômico pertencentes a não-índios e inseridos nos limites definidos da terra indígena, serão realizados à vista de levantamentos cartorial e fundiário, observando-se as seguintes recomendações:

1. o Laudo de Vistoria deverá ser preenchido in loco na presença do interessado ou proposto;
2. os valores das benfeitorias consideradas pelo Grupo Técnico, serão obtidos tomando-se por base a média aritmética simples do emprego das tabelas oficiais do INCRA, EMATER local, bancos oficiais e outros órgãos governamentais;
3. inexistindo nas tabelas a que se refere o inciso 2 acima, valores correspondentes às benfeitorias levantadas, proceder-se-á pesquisa do mercado na região a fim de se obter seu valor econômico.

V - Disposições Finais

1. os trabalhos cartográficos serão apresentados em mapas:
  - a) ilustrado, em escala compatível com a área estudada, obedecendo o disposto no item III, inciso 3, desta Portaria;

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO IV	Nº 9	04/FEV a 06/MAI/91
----------------------	----------	--------	------	--------------------

- b) cadastral, demonstrando a situação fundiária;
- c) formato A.4, acompanhado de memorial descritivo no padrão da FUNAI, contendo a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao CREA;
2. os cálculos de superfície e perímetro, bem assim a determinação de coordenadas geográficas serão feitos por digitalização gráfica e/ou mecanicamente, de acordo com os equipamentos disponíveis no momento de sua elaboração, tendo sempre como base as cartas topográficas que abrangem a área;
  3. os trabalhos de que trata esta Portaria, especialmente os de campo, serão desenvolvidos pelo Grupo Técnico juntamente com os representantes da comunidade indígena;
  4. entende-se por levantamento cartorial a que se refere o item IV desta Portaria a pesquisa documental junto aos órgãos fundiários federal, estadual e municipais locais e cartórios de registro de imóveis sobre a existência de possíveis dados relacionados à área de estudo;
  5. o levantamento fundiário de que trata o item IV desta Portaria será executado à vista de criterioso processo de levantamento e medição;
  6. deverá ser elaborado pelo Grupo Técnico, quadro demonstrativo de ocupantes não-índios, contendo nome, situação da ocupação, localidade, se reside no imóvel, tempo de ocupação, área do imóvel incidente na terra indígena, número de famílias e de seus componentes bem como o valor econômico das benfeitorias;
  7. a Superintendência de Assuntos Fundiários aprovará, mediante ordem de serviço, os manuais de identificação, de demarcação, de levantamento fundiário e as convenções cartográficas, relativos a terras indígenas, a serem utilizados nos trabalhos de que trata esta Portaria;
  8. concluídos os estudos, o Grupo Técnico produzirá relatório final a ser assinado pelos seus integrantes, indicando a terra indígena a ser demarcada, devidamente caracterizada, conforme preceitua o parágrafo 6º do art. 2º do Decreto nº 22, de 04.02.91;
  9. o procedimento de identificação e delimitação de terra indígena será formalizado com abertura de processo administrativo, devidamente autuado e numerado, contendo como peça inicial o respectivo ato legal, onde obrigatoriamente constarão o município, a unidade da federação, o grupo tribal e outros dados conhecidos.

VI - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogada a Portaria nº 969/N, de 01.08.1985.

CANTÍDIO GUERREIRO GUIMARÃES  
Presidente/FUNAI

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	AWO - IV	Nº 9	04/FEV a 06/MAI/91
----------------------	----------	----------	------	--------------------

Ordem de Serviço nº 003/91

06 de maio de 1991.

O SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no item V, inciso 7 da Portaria PP nº 239, de 20 de março de 1991,

R E S O L V E:

I - Aprovar as normas constantes do MANUAL DE IDENTIFICAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS, a serem observadas no âmbito da FUNAI.

II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim Interno da FUNAI.

VALTER FERREIRA MENDES  
Superintendente de Assuntos Fundiários

MANUAL DE IDENTIFICAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS

I - Introdução

O trabalho de identificação de uma terra indígena constitui-se na primeira fase de sua regularização fundiária. Como se pode deduzir, é fundamental para o destino dos povos indígenas e, portanto, deve revestir-se de seriedade, objetividade e profundidade, pois de seu resultado tanto dependem os índios quanto a sociedade regional.

A equipe - grupo técnico - que o executa deve pensar em fazê-lo o mais completo possível, em atendimento às necessidades indígenas presentes e futuras, e seus resultados se refletirão na qualidade do relatório final, o que facilitará sua aprovação pelas autoridades competentes, levando à conseqüente demarcação, desintrusão - se for o caso - e registros finais em cartórios e SPU.

Deve-se, antes de tudo, ater-se à legislação, observando-se e analisando-se o texto constitucional, a Lei nº 6001/73, os termos do Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991 e os da Portaria PP nº 239/91, de 20 de março de 1991.

II - Dos trabalhos

O Grupo Técnico será constituído através de Portaria da Presidência da FUNAI, e dela constarão obrigatoriamente os nomes dos técnicos do órgão, bem como de outros integrantes que possam contribuir positivamente para o

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO IV	Nº 9	04/FEV a 06/MAI/91
----------------------	----------	--------	------	--------------------

ORDEM DE SERVIÇO DO SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

trabalho, de acordo com o parágrafo 2º, art. 2º do Decreto nº 22/91. Também deverá constar o nome do grupo tribal a ser estudado, sua localização por município e unidade da federação, o prazo para o desenvolvimento do trabalho e para a entrega do relatório final.

Os trabalhos se dividem em três etapas: preliminares, de campo e finais (de gabinete).

1 - Trabalho Preliminar

A primeira fase constará de levantamentos básicos que servirão à etapa de estudos in-loco.

Constituído o grupo, este deverá reunir-se sob a coordenação do antropólogo para discussão dos principais aspectos a serem considerados no trabalho.

Contato preliminar será feito com a unidade regional respectiva, a fim de se conhecer a situação local no momento, o que inclui a condição meteorológica, a navegabilidade à época, infra-estrutura à disposição do GT, cidade e posto indígena mais próximos da área de estudo e outras informações de relevo. A partir dessas informações a equipe saberá como constituir sua base, o que levar para o campo.

Também na fase preliminar se levantará a bibliografia disponível sobre o grupo indígena a ser estudado, bem como as fontes documentais pertinentes.

2 - Trabalho de campo

Etapa de mais alta importância para o resultado final e que deve pautar-se em metodologia rigorosa.

Sabe-se que o tempo disponível in-loco é bastante limitado. O conhecimento em profundidade sobre um grupo indígena demanda anos - daí os especialistas nesse ou naquele grupo -, enquanto que o técnico da FUNAI dispõe apenas de dias para a compreensão da sociedade objeto de seu trabalho. Mas conta com a vantagem da visão de conjunto do universo indígena no Brasil, com experiências anteriores.

O antropólogo deverá elaborar, obrigatoriamente e como base de disciplina, diário de campo. Tal diário ordenará suas idéias, destacará acontecimentos relevantes e facilitará o trabalho posterior.

O trabalho de campo levantará dados atuais sobre o grupo indígena e a sociedade regional, de forma prioritária.

BDL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO IV	Nº 9	04/FEV a 06/MAR/01
----------------------	----------	--------	------	--------------------

Conforme reza o Decreto nº 22/91, § 3º do art. 2º, haverá a participação do grupo indígena em todas as fases do processo. O coordenador do GT ouvirá lideranças e comunidade acerca de suas aspirações e reivindicações, que acompanharão a definição dos limites pelos técnicos. A memória tribal será considerada acima de tudo, pois dela dependerá em grande parte a proposta a ser apresentada à Presidência do FUNAI.

Todos os dados que se referirem à ocupação histórica e atual da região pelos índios devem ser levantados e discutidos pelos membros do GT, bem como as relações do grupo tribal com o meio ambiente, em todas as dimensões.

O roteiro básico para trabalho de campo será consultado e servirá para ordená-lo, evitando-se dispersão e perda de tempo.

### 3 - Trabalho final - Relatório

A elaboração do relatório, trabalho de gabinete, se fundamentará na análise bibliográfica e documental e no resultado do trabalho de campo, que deverá estar contido no diário respectivo.

Do relatório constarão: introdução, histórico do grupo, ocupação e utilização da terra pelo grupo indígena e proposta de delimitação. A bibliografia, apresentada no final, não necessita de dezenas de títulos listados sobre o assunto, que muitas vezes não são consultados. É preferível listagem menor, mas de obras realmente consultadas e analisadas pelo técnico.

O relatório deve prender-se essencialmente à objetividade, veracidade dos fatos, equilíbrio e clareza. Assuntos que não tenham como objetivo demonstrar as relações do grupo indígena com a terra serão deixados de lado, pois a ênfase deve ser dada à ocupação do espaço pelos índios. O objetivo do relatório não é acadêmico e sim prático: definição dos limites de uma terra indígena.

A definição de limites deve fundamentar-se em fatos concretos e verdadeiros, em argumentos que sirvam de base a discussões posteriores. Isto porque, já se sabe, muitas vezes interpõem-se recursos contra a decisão da FUNAI, sob a alegação de que o estudo realizado não se revestiu de seriedade e se baseou em ficções, em exercícios intelectuais frágeis e, por isso mesmo, passíveis de críticas. Atenção, portanto, à redação escorreita e clara, pois o relatório merecerá inclusive publicação oficial (§ 7º, art 2º do Decreto nº 22/91).

### III - Roteiro básico para trabalhos de campo e para relatório final

#### 1. Introdução

1.1. Número e data de portaria constituinte do Grupo Técnico.

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO IV	Nº 9	04/FEV a 06/MAI/91
----------------------	----------	--------	------	--------------------

- 1.2. Identificação do(s) grupo(s) e da(s) área(s) indígena(s).
- 1.3. Aldeias, população indígena, postos indígenas e atuação da FUNAI.
- 1.4. Localização geográfica da área: município, estado e vias de acesso. *[Handwritten mark]*
- 1.5. Menção às dificuldades encontradas na realização do trabalho.

Obs.: caso a portaria designe o mesmo GT para identificar mais de um grupo tribal e mais de uma terra indígena, cada um deles corresponderá a um relatório específico.

## 2. Histórico

- 2.1. Presença indígena na região a partir de fontes bibliográficas e documentais.
- 2.2. Histórico da área indígena reconstituído através da memória tribal, apontando-se informantes.
- 2.3. Interpretação dos fatos constantes da história ocupacional da região, associando-se à situação atual.
- 2.4. Citação da existência de sítios arqueológicos ou outros indícios da antiguidade da presença indígena.

## 3. Ocupação e Utilização da Área pelo Grupo Indígena

- 3.1. Demografia: nome de aldeias e sua projeção espacial; quadro populacional; número de famílias por aldeia.
- 3.2. Utilização econômica do território: áreas de caça, pesca, coleta, agricultura e outras atividades produtivas.
- 3.3. Intercâmbio sócio-econômico com a sociedade envolvente e nível de dependência.
- 3.4. Intercâmbio sócio-econômico com outros grupos indígenas da região.
- 3.5. Distribuição espacial do grupo, determinada por sua organização sócio-política, atividades econômicas e culturais, categorias sociais, relação entre aldeias, etc.
- 3.6. Ocupação não-econômica da área, de acordo com a cultura não material (sítios míticos ou sagrados, locais para rituais, cemitérios, etc).
- 3.7. Condições atuais do meio ambiente, destacando-se fatores de equilíbrio e preservação. *[Handwritten mark]*

4. Proposta de Delimitação de Área Indígena

- 4.1. Descrição dos limites da área eleita, de forma a englobar o espaço que o grupo indígena detém de acordo com usos, costumes, locais de habitação, e de exercício de atividades produtivas, bem como o aspecto da preservação ambiental.
- 4.2. Relato da participação da comunidade indígena no processo de eleição dos limites propostos.
- 4.3. Citação de limites naturais e outros acidentes geográficos característicos.

5. Situação Fundiária

- 5.1. Relação de ocupantes não-índios dentro da área indígena eleita.
- 5.2. Atividades desenvolvidas pelos não-índios e tempo de ocupação na área.
- 5.3. Elaboração de histórico de conflito entre índios e sociedade envolvente pelo domínio territorial.
- 5.4. Menção à existência de projetos governamentais incidentes na área indígena eleita, ou em suas proximidades.

6. Annexos ao relatório final:

- 6.1. Portaria de constituição do Grupo Técnico.
- 6.2. Bibliografia e documentação consultadas.
- 6.3. Mapa de identificação.
- 6.4. Memorial descritivo da área eleita.
- 6.5. Levantamento fundiário e cartorial.
- 6.6. Transcrição de depoimentos, entrevistas, fotos, etc.

IV. Considerações finais

Nas mãos de um grupo técnico repousam os destinos de um povo indígena e o resgate de uma dívida histórica para com o mesmo. Daí o significado final do trabalho. Mudam os homens, os técnicos se vão, mas a substância permanecerá ao longo do tempo.



Da qualidade do trabalho resultará a tranquilidade do grupo indígena, sua sobrevivência física e cultural. Assim, a despeito das dificuldades enfrentadas pelo grupo técnico, as incompreensões e críticas, vale a pena a dedicação. Que haja empenho e esforço em nome da verdade e da redenção do homem indígena. Bom trabalho!

V. Bibliografia Recomendada

Amarante, Elisabeth Aracy Rondon e Nizzoli, Verônica.  
Precisamos um chão. Depoimentos indígenas. São Paulo, Loyola,  
1981.

Arnaud, Expedito. Aspectos da legislação sobre os índios do  
Brasil. Belém, Museu Paraense Emílio Goeldi, 1973 (Publica  
ção avulsa nº 22). Cadernos da Comissão Pró-Índio/SP nº 2 -  
São Paulo, Global, 1981.

Demarquet, Sonia de Almeida. A terra indígena no Brasil.  
FUNAI, Coleção Cocar nº 1, 1988.

Ribeiro, Darcy. A política indigenista brasileira. Rio de  
Janeiro, Ministério da Agricultura, 1962.

Paula, José Maria de. Terras dos índios. Rio de Janeiro,  
Ministério da Agricultura, 1944 (Boletim nº 1, SPI)

Viana, Zelito. Terras dos índios. Rio de Janeiro, EMBRAFILME,  
1979 CEDI/Museu Nacional. Terras indígenas do Brasil. São  
Paulo, 1987.